

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2004

II

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 18-A/2004

Dá nova redacção aos pontos n.ºs 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 2-A/2004, de 14 de Janeiro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE
SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 18-A/2004**

A Portaria n.º 149-A/2004, de 12 de Fevereiro, do Governo da República, em aplicação do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 38.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro de 2003, que criou um adicional às taxas do imposto sobre os produtos Petrolíferos e energéticos (ISP) incidentes sobre a gasolina, e os gasóleos colorido e marcado e rodoviário, procedeu à fixação das novas taxas que integram o referido adicional e, simultaneamente, actualizou a taxa incidente sobre o gasóleo rodoviário em função da taxa de inflação esperada para o corrente ano económico.

Por outro lado, e de acordo com a Lei do Orçamento de Estado de 2004, o mesmo diploma procede à actualização das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) incidentes sobre o petróleo e o fuelóleo em conformidade com os níveis mínimos de tributação fixados pela Directiva n.º 2003/96/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

Simultaneamente, o referido diploma transpõe a correcção da classificação pautal do gasóleo de aquecimento, de acordo com a Lei do Orçamento de Estado de 2004.

Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º da mesma Lei, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) a praticar na Região, pelo que se impõe a actualização das taxas unitárias do ISP, estabelecidas pela Portaria n.º 2-A/2004, de 14 de Janeiro.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, e do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro e do n.º 4 do artigo 38.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º - Os números 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 2-A/2004, de 14 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

- 1.º - Ataxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a 27101149, é igual a € 540,80 por 1000 l.
- 3.º - Ataxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a 27101929, é igual a € 302,00 por 1000 l.
- 5.º - Ataxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a 27101949, é igual a € 313,08 por 1000 l.
- 6.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a € 89,65 por 1000 l.
- 7.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 10 49, é igual a € 68,12 por 1000 litros.
- 8.º - Ataxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 27101961, é igual a € 15,00 por 1000Kg.

2.º - Apresente portaria entra em vigor em 23 de Fevereiro de 2004.

Assinado em 20 de Fevereiro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)